

LEI Nº. 9.166, de 11/04/2019

Processo: 82.631

### PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de

Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

etor/ egislativo

17/04/2019





# PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Diretoria 1	Legistātiva	Prazos:	Comissão 20 dias	Relator 7 dias		
	À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.			7 dias		
08/18	Pare	cer CJ 18. 965	QUOR	<i>UM:</i>   \		
Comissões	Para Relatar: Voto do Relator:					
		favorá	ivel con	trário		
Diretor Degislativo	avoco  Tresidente  (03/19	Outras:	COSAP C	COPUMA		
A (FO/)	avoco	<u></u>	1 favorável			
7//			contrário	<u> </u>		
Diretor Legislativo	7residente 36 /03 / 1.9	30	Relator /03//C	2		
à CJB/	avoco	-R	avorável [			
(MENSACEM ABITIVA)			] contrário	/ <u>_</u>		
Diretor Legislativo	Presidente 0 & 104 11 9	1	Relator			
V CHO	¹⊠ avoco	Ø	favorável			
(MENSAGERA ABBRIVA)			contrário	$\cap$		
Diretor Kegislativo	Presidente  V4/19	00	Rélator 2 /04/19	$\sim$		
COSAP	avoco	,	favorável			
(PLOJENO E MENGAGEM)			contário			
Director Degistrativo	Presidente	Da.	Relator /04/			
		r	J	· \		





# PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À COSAP RROJETO E MENSA GEM ADITIVA Diretora Legislativa	Presidente 9 /04/2019	favorável  contrário  Relator  3 /04/2019
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /





OF. GP.L. nº

36/2019

Processo nº 8.862-7/2017



Jundiaí, 1º de março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende dispor do procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, além de modificar as descrições dos referidos cargos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal.

elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

Atenciosamente,

LUAZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1





Processo nº 8.862-7/2017

PUBLICAÇÃO RUPIGO

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Scor Interpretation of 103 12019

APROVADO

Presidents 09 1041 2019

# PROJETO DE LEI Nº 12.828

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

I - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios





estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:

- a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas utilizadas para obtenção da composição da pontuação;
- b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25
   (vinte e cinco centésimos) de pontuação;
- c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;
- d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:
  - 1. Graduação 02 (dois) pontos;
  - 2. Pós-Graduação 03 (três) pontos;
  - 3. Mestrado 04 (quatro) pontos;
  - 4. Doutorado 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item "d" do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

MA

- a) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- b) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
- c) tiver maior idade;
- d) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo.
- § 6º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda





Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino." (NR)

Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a viger com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;.

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na dara de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1





# SEESCENCAMEDICAMEN

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

PROVIMENTO: Seleção Competitiva interna

## DESCRIÇÃO SUMA PIO

 Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

## ATRIBUICOES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, opéracionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido a apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;

#### Prefeitura de Jundiai





- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

## COMPETENCIAS TECNICAS

## FORMAÇÃO

Ensino Médio. Habilitação A e B.

# EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiaí

## EXIGÊNCIAS ADIGIONAIS

- Inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos e de advertência nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da posse;
- Ter obtido nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho anteriores à data da posse;
- Possui autorização válida para porte de armas de fogo na data da posse;
- Não estar readaptado ou readequado, na forma da legislação vigente, na data da posse;
- Não ter faltado injustificadamente ou se afastado em licença para trato de interesses particulares nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data da posse.

CONFECIMENTOS ESPECIERADO			gr.
The state of the s		<b>Market</b>	en a
Informática	1	2	3
Legislação e normas técnicas da área de atuação			×
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			х
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Estágio anual de qualificação profissional Atendimento ao público			X
, testantente de publico	1		Х

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

	Data:	Últíma Atualização:
	APROMAÇÕEST	File and the Control of the Control
		•
050708.84.4449.495		
GESTOR DA UNIDADE		GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS





## DESCRICAOUDÉ CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

PROVIMENTO: Seleção Competitiva Interna

## Desericádiemnaria

 Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

## ATRIBUTCOES

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;





#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende dispor do procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, por processo seletivo interno, além de modificar as descrições dos referidos cargos, com a inclusão de exigências adicionais, em consonância com a natureza e complexidade dos mesmos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6°, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

No mais, à luz do art. 11 da Lei Municipal nº 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, é possível verificar que o seu quadro é constituído, também, pelas figuras de Inspetor e Subinspetor, razão pela qual o provimento dos referidos cargos, por servidores efetivos da Guarda Municipal de Jundiaí, não constitui situação de ascensão funcional, denominada transposição, vedada pela Súmula 685 e Súmula Vinculante nº 43, ambas do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ainda, sob o enfoque no julgamento da ADI nº 231, no E. Supremo Tribunal Federal, pode-se concluir que a investidura no cargo de Guarda Municipal exige a realização de concurso público, pela Administração, enquanto que, para o escalonamento da carreira, aos cargos de hierarquia superior, temos a figura da promoção, a qual nada impede seja precedida de concurso interno.

A iniciativa visa atender ao anseio dessa categoria que conta com o seu quadro hierárquico defasado, obrigando o escalonamento de ocupantes de cargos inferiores para se responsabilizarem por atribuições de cargos superiores, o que ocasiona, inclusive escalas extraordinárias de serviço, nos finais de semana e feriados.

Ressalte-se que o reflexo negativo na defasagem do quadro hierárquico (Inspetor e Subinspetor) não permite a implantação total de projetos importantes,





a exemplo do patrulhamento comunitário. No mais, os servidores são obrigados a cuidarem de diversos e diferentes segmentos, sem possibilidade de aprimoramento na função exercida.

Ainda, os requisitos de ingresso estão atrelados à natureza e complexidade do cargo, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo lícito à Administração estabelecer as bases e critérios de julgamento do certame, atendido o princípio da igualdade, em prol do interesse público.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, deparentados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

YZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



Canoas (RS), 05 de julho de 2018. Senhora Claudia George Musseli Cezar Diretora Administrativa Financeira - IPREJUN Jundiai - SP

Ref.: Parecer - Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN, por meio de e-mail encaminhado no dia 26/06/2018, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para oito casos de servidores ativos ocupando o cargo de Subinspetores que passariam para Inspetores e para 25 casos de Guardas Municipais que passariam para Subinspetores, em razão de incrementos salariais a serem deferidos / incorporados de imediato quando da aludida passagem de cargo.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2018 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2017, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Tendo em vista que não há uma determinação prévia de quem seriam os 33 servidores que seriam realocados de categoria funcional, o IPREJUN encaminhou uma planilha contendo as maiores remunerações de cada categoria, a fim de que o impacto a ser dimensionado fosse o maior possível, a título de conservadorismo.

Considerando ainda o fato do desconhecimento pontual de quais seriam os servidores, adotou-se, para fins de determinação das reservas matemáticas, os dados médios dos servidores ocupantes de cada uma das categorias, quais sejam, a data de nascimento e a data de ingresso no Município, a saber:

- → Data de nascimento média dos subinspetores: 27/12/1969
- → Data de nascimento média dos guardas: 16/01/1976
- → Data de Ingresso no município média dos subinspetores: 26/04/1994
- → Data de Ingresso no município média dos guardas: 16/11/2003
- → Data de nascimento média dos cônjuges: 14/11/1974

www.lumensatuarial.com.br



Incluímos, ainda, a seguir, as tabelas - resumidas - nos encaminhadas, que serviram de base para os cálculos do impacto a ser dimensionado, com as remunerações atuais e aquelas para as quais passariam os servidores ativos do Município de Jundiaí (SP) com a nova categoria:

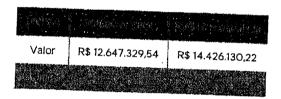
in the second				i sogranizacia de	Lampar district
	A STANDARY			Markett Bases	Cardioacao
1	R\$ 14.102,59	R\$ 16.325,15	1	R\$14,400,24	R\$16.669.71
2	R\$ 13.714,46	R\$ 15.875,85	2	R\$ 13.714.50	R\$15.875.90
3	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	3.	R\$ 12:087:42	damain and a second
4	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	4	R\$1269 77	R\$ 13,992,40 R\$ 14.691,99
5	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	5	R\$ (2.69).77	- R\$ 14.691,99
6	R\$ 13.061,38	R\$ 15.119,85	1.60 mg	R\$ 12.691.77	and the state of t
7	R\$ 11.828,95	R\$ 13.693,19	7	R\$/10.058.67	R\$ 14.691.99 R\$-11.643.92
8	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88	9	R\$10:058.67	المستردين المستشاعة المراجعة فيتناه فيتناه والمتعادية
9	R\$ 12.439,43	R\$ 14,399,88			R\$ [1.643.92
10	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
11	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
12	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88	38.4		
13	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88	To Alech		
14	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
15	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
16	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
17	R\$ 12.439,43	R\$ 14.399,88			
18	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
19	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
20	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
21	R\$ 11.847,09	R\$ 13.714,19			
22	R\$ 11.511,81	R\$ 13.326,07			
23	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46	W. Diagraph		
24	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46			
25	R\$ 10.963,60	R\$ 12.691,46			
Total	R\$ 908j076.74	R\$ 35602030 F	Form 1	F8 /8 (948474)	rs i to
Diference -	· "不是我们		. Orterence	1.000	
	Drugarioner	teles			



Desta forma, atuarialmente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:



Assim sendo, conclusivamente, foi apurada uma provisão matemática de beneficios a conceder (PMBaC) para o grupo de 33 servidores ativos no valor de R\$ 12.647.329,54 e uma provisão recalculada de R\$ 14.426.130,22, que representaria uma diferença de R\$ 1.778.800,68 a mais no passivo atuarial do IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

nens Atuarial

Atenciosamente,

www.fumensatuarial.com.br



#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

VALORES CORRENTES



Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercicio 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_19

iova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fisci	is 8º Edição da Secre	itaria do Tesouro Nac	ional - STN			R\$
		MERCHANT BY BURNEY BASE	DOLL TO ARREST	TORK! A CAME LIBERA.	Liceus School Control	- will an artist and a
RECEITAS PRIMARIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizacio)	2019	. 2626 (Previsão)	2021	2022
	(Assiraco)	(ESPAILZAGO)	(Orcado)	(Previsac)	(Previsão)	(Previsão)
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1,974,837,293	2.138.062.500	2.268,685,144	2.432.082.379	2.505.337.8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607,584,845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856 934,356	
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102 623,938	124.405.777	136,299,616	899,781,0 140,388,6
Receita Previdenciária	68,702,494	67.329.485	79 723 938	99.112.751		1
Outras Receitas de Contribuições	20.367,799	23.245.973	22,900,000	25,293,026	109,337,238 26,962,377	112 617.
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24,503,772	17.653.612	18.270.639	27 771.
Aplicações Financeiras (II)	14.063.796	88.296,452	23,657,772	16,569.440		18.755.
Outras Receitas Patrimoniais	25,595,388	1.026.149	846,000	1.084,171	17.148.574 1 122.065	17.577,
Transferèncias Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099,978,380	1.197.793.393	1	1,178.
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93,922,784	109,570,290	124 954.342	1.291.256.031	1,310,624.
	130.140.074	93,922,704	109.510.280	124 904.342	129,321.737	135,787,
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	130,140 074	93.922.784	109,570,290			
	l .	1	F	124 954.342	129.321.737	135,787.
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III)	1.786,612,229 12.331,401	1.886.540,841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414,933.805	2.487.760,
ECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331,401	19.424.723	69.106.600	32.301,677	29.594.913	40.054.6
Operações de Crédito (VI)	•	6,726,498	53.138,400	18.720.000	15.675,000	25.500.0
Amortização de Empréstimos (VII)		•	-	-	-	
Allenação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543,609	597.
Receitas de Alienação de investimentos Temporários (VIII)	-		-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1 182,368		121.000	530,400	543,609	597,
Outras Alienações de Bens	•	2.055.554		-	- 1	
يرnsferēncias de Capital	6,389,463	7.373.332	15.832.200	8,734.033	8.951,544	9.399
Convēnios	6.389,463	7.373.332	15,832,200	8.734,033	8.951.544	9.399
Outras Transferências de Capital	-		-	-		
Outras Receitas de Capital	4,759,572	3,269,339	17.000	4.317.244	4 424.760	4.557.
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-		-	-	
		3,269,339	17,000	4.317.244	4.424.760	4.557.5
Outras Receitas de Capital Primárias	4.759.572	3,203,333	,,,,,,,			
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.759.572 11.149.035	12.698.225	15.849.200	13,051,277	13.376,304	
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VIII - IX - X)  ECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS (1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1			15.849.200 166,521.800			13.376,3
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13,051,277	13.376,304	13.376.3 :185.343.8 2.801,136.8
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VIII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTĀRIAS \(\frac{1}{2}\) \(\frac{1}2\) \(\frac{1}{2}\) \(\frac{1}2\) \(\frac{1}2\) \(\fr	11.149.035 138.093,281	12.698.225 * 150:111,086	15.849.200 166,521.800	13,051,277 169,484,717	13.376,304 181,709,617	13.376.3 .185.343.8 2.801.136.8
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).)  DEBPESAS PRIMÁRIAS	11,149,035 138,093,281 1797,761,264	12.698.225 150:111,086 1899.239,086	15.849.200 166,521,800 2.130,253,528	13.051.277 169.484.717 2.265.166.961 2020 Prévisto	13.376.304 181.709.617- 2428.316.468 2021 (Previatio)	13.376.3 .185.343.6 2.801136.6 2.801136.6 (Presisso)
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VXII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (V - YX).  DEBPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)	11.149.035 ,138.093.281 1.797.761.264 2017 [Fishbast5]	12.698.225 "150:111,086   1399,239,066   2018   (Finaltrado)	15.849.200 166,521.800 2.138.223.328 2.245 (Oresto) 2.045.273.400	13.051.277 169.484.717 2.265.166.981 (929 [P76-Volo) 2.132.249.774	13.376.304 181.709.617- 2.426.319.108 2023 Previator 2.267.701.681	13.376. 185.343.6 2.801136.6 2.2022. (Presisap) 2.352,125.8
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VII - IX - X)  ECEITAS INTRAGRÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (W - XI).  DEBPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais	11.149.035 138.093.281 1757.753.264 2047 (Neeksad5) 1.827.200.970	12.698.225 150:1117.086 1.339.239.086 2018. (Realtonic) 1.766.888.948 946.948.344	15.849.200 166,521.800 2138.253.938 2018 (Orgado)	13.051.277 169.484.717 2.265.166.861 29.20 Previous 2.132.249.774 1.101.723.929	13.376.304 [81.799.617] 2.426.315.467 2.627.01.881 1.165.599.081	13.376.: 185.343.8 2.501.136.1 2.501.136.1 (President) 2.352.125.6 1.208.197.5
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  BERTA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI))  DEBRESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos do Divida (XIV)	11.149.035 138.095,281 1797.761.84 2047 1.627.200.970 868.911.020	12.698.225 150:1117.086 1599.235.065 2018 Pealtzeite 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948	15.849.200 165.521.500 2.739.25.938 (Oresto) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000	13.051.277 169.484.717 2.265.166.681 7939 Privided 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400	13.376.304 181.709.617\(\) 2.426.310.469\(\) 2.267.701.681\(\) 1.165.599.081\(\) 1.9050.350	13.376.; 185.343.1 2.501.136.; 15925; (Fresisto) 2.352.125.8 1.208.197.5 24.301.2
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).)  DESPESAS FINNARIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal a Encargos Sociais  Juros e Encargos da Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes	11.149.035 138.093.281 1787.65.264 2017 (Nell Sade) 1.627.200.970 688.911.020 2.546.462 755.741.487	12.698.225 150:111/086 139.236.066 2018 Feelbooks 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656	15.849.200 165.521.800 2378 2378.225.338 (Orcato) 5 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100	13.051.277 199.484.717 2.268.166.661 7039 FF41-64-01 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445	13.376.304 181.709.617/ 24.28.310.109 2023 Provisic) 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251	13.376. 185.343.1 2.601/134.1 2.602. (Previsio) 2.352.125. 1.206.197.2 24.301.1 1.119.627.0
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII - (V + XI))  DESPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal a Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida (XIV) Outras Despesas Correntes ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.149.035 138.093.284 151.761.244 2647 (Freinteit) 1.827.200.970 868.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508	12.698.225 150:1117.086 150:235.065 150:235.065 1766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000	15.849.200 165.521.800 A 138.253.288 2818 Orgado) 2.045.273.400 1.051.273.300 5.600.000 983.395.100 2.039.873.400	13.051.277 159.484.717 2.268.156.691 79.20 [Freviews 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374	13.376.304 (81.709.617) 24.26.316.468 2021 Previsio) 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331	13.376. 185.343. 2501.136. 2225. (Freesap) 2.352.125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824.6
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  ECEITAS INTRAGRÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (FV - XI).  DEBPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.149.035 138.093.281 15.763.884 2011 [Franced5] 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301	12.698.225 " 150:1117.086 1593.235.085 (Realizado) " 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630	15.849.200 166.521.800 27.136.25.338 (Orgato) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.672.400 123.540.800	13.051.277 159.484.717 2.261.166.681 17.0529 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047	13.376.304 [81709.617] 2425.10.107 2623 [Previato] 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.251 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VXII - VX - X)  ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMARIA TOTAL (XIII = (V + XI))  DESPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos	11.149.035 138.093.284 151.761.244 2647 (Freinteit) 1.827.200.970 868.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508	12.698.225 150:1117.086 150:235.065 150:235.065 1766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000	15.849.200 165.521.800 A 138.253.288 2818 Orgado) 2.045.273.400 1.051.273.300 5.600.000 983.395.100 2.039.873.400	13.051.277 159.484.717 2.268.156.691 79.20 [Freviews 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374	13.376.304 (81.709.617) 24.26.316.468 2021 Previsio) 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  DESPESAS FRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).)  DESPESAS CORRENTES (XIII)  PESAS ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pesasoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras	11.149.035 138.093.281 15.763.884 2011 [Franced5] 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301	12.698.225 " 150:1117.086 1593.235.085 (Realizado) " 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630	15.849.200 166.521.800 27.136.25.338 (Orgato) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.672.400 123.540.800	13.051.277 159.484.717 2.261.166.681 17.0529 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047	13.376.304 [81709.617] 2425.10.107 2623 [Previato] 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.251 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).  DEBRESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos AD Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	11.149.035 138.093.281 15.763.884 2011 [Franced5] 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301	12.698.225 " 150:1117.086 1593.235.085 (Realizado) " 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630	15.849.200 166.521.800 27.136.25.338 (Orgato) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.672.400 123.540.800	13.051.277 159.484.717 2.261.166.681 17.0529 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047	13.376.304 [81709.617] 2425.10.107 2623 [Previato] 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.251 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VXII - VX - X)  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V - XII).  DEBRESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal a Encargos Sociais  Juros e Encargos da Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)	11.149.035 138.093.281 15.763.884 2011 [Franced5] 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301	12.698.225 " 150:1117.086 1593.235.085 (Realizado) " 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630	15.849.200 166.521.800 27.136.25.338 (Orgato) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.672.400 123.540.800	13.051.277 159.484.717 2.261.166.681 17.0529 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047	13.376.304 [81709.617] 2425.10.107 2623 [Previato] 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.251 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VXII - IX - X)  ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  BERTAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII = (V + XI).)  DEBITESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  PESAGOI de Encargos Sociais  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Crédito (XIX)	11.149.035 138.093.281 15.763.884 2011 [Franced5] 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301	12.698.225 " 150:1117.086 1593.235.085 (Realizado) " 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630	15.849.200 166.521.800 27.136.25.338 (Orgato) 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.672.400 123.540.800	13.051.277 159.484.717 2.261.166.681 17.0529 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047	13.376.304 [81709.617] 2425.10.107 2623 [Previato] 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.251 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511	13.376. 185.343. 2.801 3.64 2.801 3.64 (Presistor) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - VXII - IX - X)  ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).)  DEBRESAS CORRENTES (XIII)  PESAS ETIMINARIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pesacal e Encargos Sociais  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Crédito (XIX)  Demais Inversões Financeiras	11.149.035 138.093.281 1.157.65.264 2017 (Final See) 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465	12.698.225 " 150:111/.086 2013. 2013. 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.856 1.764.517.000 41.951.630 22.758 120	15.849.200 165.521.800 23180 23180 2018 2008 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.038.673.400 123.540.800	13.051.277 169.484.717 2.265.166.861 2030 PRIVACED 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120	13.376.304 181.709.6171 2022 2022 Provision 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.586	13.376. 185.343. 2.551136. 2.551136. (Press 4.0) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266. 109.717.5
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).  DERIFESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII)  Pesasoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos AD Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)  Demais Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XX)	11.149.035 138.093.281 175.763.284 2047 (Pistured) 1.827.200.970 688.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465	12.698.225 " 150:111/086 1 39.235.065 2018 (Fealtz-20) 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630 22.758 120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2018 2018 2018 2045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.673.400 112.840.800 112.840.800	13.051.277 169.484.717 2.268.166.661 7939 [Friedo] 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120	13.376.304 (81.709.617) 2.426.310-109 2.227.701.881 1.165.599.081 1.9050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.588	13.376. 185.343. 2.501 136. 2.501 136. (Pieusap) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266. 109.717.5
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - IX - X) ECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).  DESPESAS PRIMÁRIAS  ESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida (XIV) Outras Despesas Correntes ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Divida (XX) ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)	11.149.035 138.093.281 1.157.65.264 2017 (Final See) 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465	12.698.225 " 150:111/.086 2013. 2013. 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.856 1.764.517.000 41.951.630 22.758 120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2478 2478 2079.800 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 123.540.800 112.840.800	13.051.277 159.484.717 2.261.156.681 2920 [Frevelor] 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 21.674.927 90.070.120	13.376.304 (81.709.817) 24.26.10-101 2021 Provided 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.611 109.717.586	13.376. 185.343. 2.501.136. 2.501.136. (Freusa) 2.352.125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266. 109.717.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI).)  DESPESAS CORRENTES (XIII)  PESAGO E CINCARGOS SOCIOS  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  SPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII)  Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Título de Crédito (XIX)  Domais Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XV)  ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  ESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	11.149.035 138.093.281 1.57.55.264 2047 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465	12.698.225  150:111/086  130:235.066  2013  (Matzado)  1.766.885.948  946.948.344  2.371.948  817.568.656  1.764.517.000  41.951.630  22.758.120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2	13.051.277 169.484.717 2.265.166.881 2020 17.0000 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 21.674.927 90.070.120 56.992.000	13.376.304 181.709.6171 2021 Provision 1,165.599.881 1,165.599.881 19.050.350 1,083.052.251 2,48.651.331 131.714.511 109.717.586	13.376. 185.343. 2.501 136. 2.501 136. Presida 1 2.352.(125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 1.33.266. 109.717.5 60.000.0
CECTAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  CETAS INTRACRÇAMENTÁRIAS  DERPERAS EMMARIAS  DERPERAS EMMARIAS  SPESAS CORRENTES (XIII)  PESSOAI E CARGOS SOCIAIS  Juros e Encargos S	11.149.035 138.093.281 1.157.65.64 2047 (N48.0465) 1.627.200.970 688.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465 	12.698.225 " 150:111/086 1 39.235.065 2018 (Fealtz-20) 1.766.888.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 41.951.630 22.758 120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2478 2478 2079.800 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 123.540.800 112.840.800	13.051.277 159.484.717 2.261.156.681 2920 [Frevelor] 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 21.674.927 90.070.120	13.376.304 (81.709.817) 24.26.10-101 2021 Provided 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.611 109.717.586	13.376. 185.343. 2,801 in se. 2022. Preside 7. 2.352.125. 1.208 in se. 1.119.627. 2.37.824. 133.266. 109.717. 60.000.
CEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  CEITAS INTRAORÇAMENTARIAS  CEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (V + XI)  DERPESAS CORRENTES (XIII)  SPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal a Encargos Socias  Juros e E	11.149.035 138.093.281 1.57.55.264 2047 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465	12.698.225  150:111/086  130:235.066  2013  (Matzado)  1.766.885.948  946.948.344  2.371.948  817.568.656  1.764.517.000  41.951.630  22.758.120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2	13.051.277 169.484.717 2.265.166.881 2020 17.0000 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 21.674.927 90.070.120 56.992.000	13.376.304 181.709.6171 2021 Provision 1,165.599.881 1,165.599.881 19.050.350 1,083.052.251 2,48.651.331 131.714.511 109.717.586	13.376. 185.343. 2.501/136. 2.501/136. (Presida ) 2.352,125. 1.208.197. 24.301. 1.119.627. 2.327.824. 133.266. 109.717. 60.000. 185.343.
CECTAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VIII - IX - X)  CETAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  CETA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = IV + XI).  SPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Juros e Encargos da Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  SEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  SEPESAS FINANCIAS  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Crédito (XIX)  Demais Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XX)  SEPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  SEPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  SEPESAS INTRAORÇAMENTÂRAS  SEPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XVX - XXIII	11.149.035 138.093.281 1.157.65.64 2047 (N48.0465) 1.627.200.970 688.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465 	12.698.225  150:111/086  2018  1398.239.066  2018  1.766.888.948  946.948.344  2.371.948  817.568.656  1.764.517.000  41.951.630  22.758.120  19.193.510  22.758.120	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2478 2478 2078 2045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 983.395.100 2.038.673.400 112.840.800 10.700.000 112.840.800 38.354.800	13.051.277 169.484.717 2.265.166.661 2030 1743.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 21.674.927 90.070.120 56.992.000 169.484.717,	13.376.304 181.709.6171 2022 2022 2027.701.881 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.586	13.376. 185.343. 2.501   136. 2.501   136. Preside 1 2.352.125. 1.208   197. 24.301. 1.119.627. 2.377.824. 109.717. 60.000. 185.343. 2.497.842.
CEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  CEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (V + XI)  DEBPESAS ERIGIÁRIAS  SPESAS CORRENTES (XIII)  SPESAS CORRENTES (XIII)  SPESAS I DESPESAS CORRENTES (XIII)  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  SPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  SPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  SPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capitat já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Crédito (XIX)  Demais Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XX)  SPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)  SPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXII + XXIII - XXIII - XIXII - XXIII	11.149.035 138.093.281 1.57.63.64 2047 (CNEE SAIS) 1.627.200.970 688.911.020 2.546.462 755.741.487 1.624.652.508 15.387.301 11.350.465 	12.698.225 " 150:111/086 1 399.239.066 " 2013. (Phaltzado) 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 44.951.830 22.758.120 19.193.510 22.758.120 19.822.544 1.787.276.121	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2	13.051.277 169.484.717 2.265.166.881 2020 17.00000000000000000000000000000000000	13.376.304 181.709.617\ 2.426.310.469  2022 2.267.701.681 1.165.599.081 1.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.586 2.1996.925 109.717.586 62.281.00 181.709.817	13.376. 185.343. 2.501   136. 2.501   136. Preside 1 2.352.125. 1.208   197. 24.301. 1.119.627. 2.377.824. 109.717. 60.000. 185.343. 2.497.842.
DEBPESAS CORRENTES (XII)  DEBPESAS CORRENTES (XIII)  DEBPESAS CORRENTES (XIII)  DEBPESAS CORRENTES (XIII)  DEBPESAS CORRENTES (XIII)  DESPESAS CORRENTES (XIII)  Juros e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Juros e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Louis e Encargos Sociais  Louis encargos Socia	11.149.035 138.093.281 1.157.161.264 2047 1.627.200.970 668.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.552.508 13.387.301 11.350.465 4.036.838 11.350.465 142.362.968 1.628.062.978	12.698.225 " 150:111/086 1 399.239.066 " 2013. (Phaltzado) 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 44.951.830 22.758.120 19.193.510 22.758.120 19.822.544 1.787.276.121	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2078 2-738.223.228 2078 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.673.400 123.540.800 112.840.800 112.840.800 38.354.900 2.180.622.800 2.180.622.800	13.051.277 169.484.717 2.265.166.881 2020 17.00000000000000000000000000000000000	13.376.304 181.709.617\ 2.426.310.469  2022 2.267.701.681 1.165.599.081 1.050.350 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.586 2.1996.925 109.717.586 62.281.00 181.709.817	13.376.: 185.343.8 2.501.136.1 2.501.136.1 (President) 2.352.125.6 1.208.197.5
CECTAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  CETTA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI)  DEBPERAS ENHIGARIAS  SPESAS CORRENTES (XIII)  PESSOA I E CARGAGO SOCIAIS  Juros e Encargos Sociais  SPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  SEPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)  Demais Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XX)  SPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)  SPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  SPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XVI - XXII - XXIII - XXI	11.149.035 138.093.281 1.157.161.264 2047 1.627.200.970 668.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.552.508 13.387.301 11.350.465 4.036.838 11.350.465 142.362.968 1.628.062.978	12.698.225 " 150:111/086 1 399.239.066 " 2013. (Phaltzado) 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 44.951.830 22.758.120 19.193.510 22.758.120 19.822.544 1.787.276.121	15.849.200 165.521.800 2378 2378 2078 2.045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.673.400 112.840.800 112.840.800 38.354.800 112.840.800 38.354.900 156.521.800 2.180.960.100	13.051.277 169.484.717 2.268.166.661 7239 74.142.1 2.132.249.774 1.101.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 56.992.000 169.484.717	13.376.304 181.709.6171 2022 2022 Provision 1.165.599.081 1.165.599.081 1.083.052.251 2.248.651.331 131.714.511 109.717.586 62.261.300 181.709.817 2.249.80.01	13.376. 185.343. 2.501136. 2.501136. (Crested of Crested of Cr
DEBLESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)  CEITAS INTRACRÇAMENTÁRIAS  CEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIII = (V + XI)  DEBLESAS CORRENTES (XIII)  PESAS CORRENTES (XIII)  PESAS CORRENTES (XIII)  Juros e Encargos do Divida (XIV)  Outras Despesas Correntes  SOPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)  SOPESAS DE CAPITAL (XVI)  Investimentos  Inversões Financeiras  Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVIII)  Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIIII)  Aquisição de Titulo de Crádio (XIX)  Demás Inversões Financeiras  Amortização da Divida (XXI)  SOPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI - XVIII - XVIII - XIX - XX)  SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)  SOPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  SOPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS  SOPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXIII - XXIII - X	11.149.035 138.093.281 1787.161.264 2047 1.627.200.970 688.911.020 2.548.462 755.741.467 1.624.652.508 13.387.301 11.350.465 4.038.838 11.350.465 142.362.968 142.362.968 147.860.118)	12.698.225 " 150:111/086 1 399.239.066 " 2013. (Phaltzado) 1.766.885.948 946.948.344 2.371.948 817.568.656 1.764.517.000 44.951.830 22.758.120 19.193.510 22.758.120 19.822.544 1.787.276.121	15.849.200 165.521.800 165.521.800 2018 2018 2018 2018 2045.273.400 1.051.278.300 5.600.000 988.395.100 2.039.673.400 112.840.800 112.840.800 112.840.800 112.840.800 2.180.983.100 2.180.983.100 2.180.983.100 2.180.983.100	13.051.277 169.484.717 2.265.166.681 2020 17.69.400 1.01.723.929 17.534.400 1.012.991.445 2.114.715.374 111.745.047 90.070.120 56.992.000 169.484.717 3.583.477	13.376.304 181.709.617) 2.426.310.469 2022 2.267.701.881 1.165.599.081 19.050.350 1.083.052.251 2.48.651.331 131.714.511 109.717.586 62.261.100 181.709.617 2.420.836.614	13.376. 185.343. 2.501136. 2.501136. President 2.352.(25. 1.208.197.5 24.301. 1.119.627. 1.33.266. 109.717.5 60.000. 185.343. 2.467.542. 72.626. 76.912.

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguals a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

MPACTO ABSORVINO PELAS DOTAÇÕES:
16-31-31-12-20193-3007-31-30-85-09-0-10-0-78-112-20193-2007-3-1-30-1-00-0
13-01-05-122-20193-3007-3-1-31-3-1-0-0-0
13-01-05-122-20193-3007-3-1-31-3-1-0-0-0
13-01-05-122-20193-3007-3-1-31-3-1-0-0-0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.862-7/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que disciplina sobre a promoção na Guarda Municipal de Jundiaí.

Luiz Fernando Boscolo Diretor do Departamento de Orçamento

José Artonio Parimoschi Gestor da Unidade de Governo e Finanças Secretário Municipal Jundiai, 30/01/19



\* 42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019 DEMONSTRATIVO DE COMPATÍBILIDADE COMPASEL EGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

LRF art, 5°, Inc. I												R\$ 1,00
E E E E E E E E E E E E E E E E E E E	2017 (Realizado	6	2018 (Realizado)	Top.	2018 (Lei Orçamentaria	itaria).	2020 (Projetado	* 6	2021 (Projetado)	(0	2022 (Projetado)	. (0
Receita Corrente Líquida	1.745.724	24.776,39	1.81	1.818.976.608,33	1.936.0	1.936.019.400,00		2.086.127.301,11	2,222.7	2,222,722,622,99	2.38	2.392.720.475,11
	. "R\$ .	%	**********	*	***	*	*\$	*	. <b>8</b> 8	. %	, R\$	*
Despesas Totais com Pessoal	777.155.164	44,52%	821.126.834	45,14%	880.654.000	45,49%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%	1.058.073,960	44,22%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895.556.810	51,30%	933.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%	1.227.465.604	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	982.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%	1.292.069.057	54,00%

i. Pa

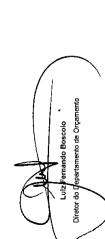
¥.

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS "INDICE DE PESSOAL E ENCARGOS"

county disc pushes 2 page

44,22% 2022 45,16% 2021 Projetado 45,70% 2020 ----Limite Prudencial 45,49% 2019 45,14% 2018 44,52% 2017 45,90% 2016 41,92% 2015 43,87% 2014 40,58% 2013 35,78% 2012 33,43% 2011

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 8.882.7/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que disciplina sobre a promoção na Guarda Municipal de Jundiai.





Jundlaí, 30/01/19



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 - pág. 3)

## <u>LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012</u>

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:
- I racionalização da estrutura de cargos e salários:
- II legalidade e segurança jurídica;
- III estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.
- Art. 2ª. Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas:
- II emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV empregado: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;





# DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0009/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.828, de autoria do Executivo, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Busca a propositura dispor sobre os procedimentos para provimento dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, além de modificar as descrições dos referidos cargos, observado o artigo 37, Il da Constituição Federal.

O corpo da propositura nos traz os elementos necessários ao provimento dos cargos descritos, bem como as dotações orçamentárias a serem utilizadas na realização das modificações propostas. Às fls. 07/10 encontramos as descrições e atribuições dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Às fls. 13/15 encontramos o parecer solicitado pelo IPREJUN junto à empresa Lumens Atuarial sobre o impacto junto ao Instituto com a aprovação das medidas sugeridas pelo Executivo.

De acordo com a Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário de fls. 16, temos que os valores envolvidos na presente questão serão da ordem de R\$ 523.911,00 (2019), R\$ 1.047.823,00 (2020), R\$ 1.094.975,00 (2021) e R\$ 1.136.036,00 (2022). Às fls. 17, temos que a estimativa de gastos com pessoal para o presente exercício será de 45,49% o que atende aos parâmetros do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 865

PROJETO DE LEI Nº 12.828

PROCESSO Nº 82.631

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12 e vem instruída: 1) com o anexo de descrição dos cargos alcançados (fls. 07/10), relacionados no projetado art. 1°; 2) manifestação, nos termos do art. 28 da Lei 9.005 de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, do IPREJUN, que se dá através de parecer encaminhado àquele órgão subscrito por Lumens Atuarial (fls. 13/15); 3) planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 16) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 17); 4) documento de fls. 18; e 5) Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 19).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0009/2019, esclarece que: 1) a finalidade do projeto de lei é dispor sobre os procedimentos para provimento dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, além de modificar as descrições dos referidos cargos, nos termos do art. 37, II, da CF; 2) às fls. 13/15 há parecer solicitado pelo IPREJUN junto à empresa Lumens Atuarial sobre o impacto juto ao Instituto com a aprovação da medida; 3) planilha de fls. 16, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica os valores envolvidos, e a planilha de fls. 16 -Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais com as Despesas Totais com Pessoal - situa em 45,49% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5°, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) com relação à planilha de fls. 16, a mesma aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, descorrente do quadro recessivo da economia; e 5) o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.









#### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito dispor sobre o procedimento para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí, por processo seletivo interno, além de modificar as descrições dos referidos cargos, com a inclusão de exigências adicionais, em consonância com a natureza e complexidade dos mesmos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 11/12.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, reformulação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 31/05/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-

00053 Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE ANDRÉIA DA COSTA

LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

#### <u>Ementa</u>

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

- 1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e <u>144</u> da <u>Constituição do Estado de São Paulo</u>.
- 2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.









- 3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 07/06/2011 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-

00060 Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONCA

#### **Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

- 1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
- 3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godov

Julgamento: 13/06/2012 Órgão Julgador: Órgão Especial Publicação: 25/06/2012

<u>Ementa</u>

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças,Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem







indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.</u>

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

#### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.







do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, β de março de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brigida Ricatto

Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 82.631** 

ROVADO

PROJETO DE LEI 12.828, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

#### **PARECER**

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostrase procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Acompanhada de documentos administrativo-financeiros hábeis (parecer de impacto atuarial e estimativa do impacto orçamentário-financeiro), a proposta mereceu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui oferecendo voto favorável.

Sala das Comissões, 26-03-2019.

VALDECI VIÑAR (Delano) Presidente e Relator

> EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vetor Oeste)

ROGERIO RICARDO DA SILVA

PAULO SERGID MARTINS (Paulo Sergio - Delegado)





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.631

PROJETO DE LEI 12.828, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

#### PARECER

Para opinar no mérito, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal - acompanhada de documentos administrativo-financeiros hábeis, a saber, parecer de impacto atuarial e estimativa do impacto orçamentário-financeiro -, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Assim o autor justifica basicamente a proposta:

"(...) a investidura no cargo de Guarda Municipal exige a realização de concurso público, pela Administração, enquanto que, para o escalonamento da carreira, aos cargos de hierarquia superior, temos a figura da promoção, a qual nada impede seja precedida de concurso interno./ A iniciativa visa atender ao anseio dessa categoria que conta com o seu quadro hierárquico defasado, obrigando o escalonamento de ocupantes de cargos inferiores para se responsabilizarem por atribuições de cargos superiores, o que ocasiona, inclusive escalas extraordinárias de serviço, nos finais de semana e feriados./ Ressalte-se que o reflexo negativo na defasagem do quadro hierárquico (Inspetor e Subinspetor) não permite a implantação total de projetos importantes, a exemplo do patrulhamento comunitário. No mais, os servidores são obrigados a cuidarem de diversos e diferentes segmentos, sem possibilidade de aprimoramento na função exercida./ Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura."

Daí porque, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 26-03-2019.

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relatòr

VA (Cícero da Saúde)

TES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI

az











Oficio UGSM/GM nº 204/2019



Jundiaí, 26 de março de 2019.

Assunto: Votação interna (enquete) dos servidores da GMJ, a respeito do Projeto de Lei que disciplina o provimento dos Cargos de Subinspetor e Inspetor.

Prezados Senhores:

Foundation Presidente

JUNTE-SE AO PL 12.828.

Considerando a reunião realizada no dia 18 de março de 2019, entre os Representantes da Unidade de Gestão de Segurança Municipal e os Nobres Edis, referente a necessidade de votação do Projeto de Lei nº 12.828, que altera a Lei nº 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos Cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal de Jundiaí.

Registre-se que foi realizada uma votação interna (enquete) com os servidores da Guarda Municipal, sendo precedido da necessária explanação e ofertado os esclarecimentos pertinentes do respectivo Projeto de Lei. O escrutínio foi feito por meio de voto direto e secreto, mediante controle por lista de presença única, assinatura de ata, bem como fiscalização da apuração imediata dos votos por todos os presentes.

Concluído os trabalhos, note-se que dos 358 servidores da Guarda Municipal, 88,82% votaram, sendo que **61,94% dos servidores se manifestaram favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei,** 37,73% foram contrários, 0,314% votou em branço, e 11,17%, dos servidores não compareceram para a votação por motivos diversos, embora tenham sido avisados sobre a possibilidade de votação da (enquete).

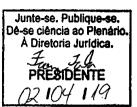
Diante do exposto, esclarecemos que a maioria dos integrantes da Corporação se posicionaram pela aprovação e o prosseguimento do presente, razão pela qual solicitamos os préstimos dessa Colenda Casa de Leis para aprovação integral, pois realizada a pesquisa interna, verificou-se que a maioria dos integrantes, são favoráveis a aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

BENEDITO MARCOS MORENO Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí Processo nº 8.862-7/2017

Protocolo Gerai nº 82830/2019
Data: 02/04/2019 Horário: 17:17
Legislativo -

Jundiaí, 1º de abril de 2019.



#### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 12.828/2019, apresentado em 07 de março de 2019, pelo qual se busca obter a devida autorização legislativa para alteração da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, encaminhado por intermédio do Oficio GPL nº 36/2019, de 1º de março de 2019, para alteração do art. 1º do Projeto, que altera o art. 12, § 4º, inciso V, alínea "a", e inciso VII, alínea "a" até "d", ambos da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, bem como para substituir as descrições dos cargos que acompanham o Projeto de Lei, conforme o art. 2º dele, que constam do Anexo XVIII, da Lei nº 7.827, de 2012, que acompanham a presente mensagem aditiva modificativa, a fim de que conste a redação:



"PROJETO DE LEI N°

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 (...) \*

(...)

§4° (...)

(...)

V-(...)

a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;

(...)

ÝΙ[ – (...)

- a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) țiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
- d) tiver major idade.

(...)" (NR)





A presente iniciativa faz-se necessária a fim de diluir em valores decimais a somatória das notas das avaliações anuais, torná-la proporcional às demais notas a serem apuradas, evitando-se, assim, que o valor resultante da soma destas notas seja superior a qualquer titulação que vier a ser considerada, na composição da pontuação.

Além disso, quanto à formação exigida nas Competências Técnicas das descrições dos cargos de Inspetor e Subinspetor, para as quais inicialmente se propôs a exigência das categorias de habilitação "A" e "B" para ambos os cargos, optou-se pela supressão da exigência da categoria de habilitação "A", mantendo-se apenas a categoria "B" na Experiência Profissional destes cargos, conforme as novas descrições que acompanham a presente mensagem e substituem as que integraram o Projeto de Lei originalmente.

Além desta alteração, propomos a modificação nos critérios de desempate para o provimento dos cargos, passando a considerar o tempo de efetivo exercício como o primeiro critério de desempate, tendo em vista o caráter hierárquico da instituição.

Destacamos que, dada à natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 12.828 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa, sendo que o restante do Projeto não sofrerá quaisquer alterações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

#### Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

# DESCRIÇÃO DE GARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

# DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

## ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento,

#### Prefeitura de Jundiaí



fls\_31 hw

qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;

Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

# COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

## FORMAÇÃO:

Ensino Médio

# EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

05 (cinco) anos no cargo de Subinspetor no Município de Jundiaí. Habilitação B.

	1 – Bási 2 - Inter 3	co mediário - Dominio	5
	1	2	3
Informática		Х	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			х
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			х
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, organização e controle, planejamento, visão estratégica, visão sistêmica

**ELABORAÇÃO** 

Por:	Data:	Última Atualização:
	APROVAÇÕES	
GESTOR DA UNIDADE		GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS





# DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO,/ NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

# DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

## ATRIBUIÇÕES:

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal:
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal



fls. <u>33</u> んい

ou instituições intere	essadas;					
Executar quaisquer	outras atividades típ	icas do cargo e/o	u do ó	rgão de	lotação.	
COMPETÊNCIAS TÉCN	ICAS			A		
FORMAÇÃO:						
Ensino Médio					Maria Maria Maria and Andrews of the Control of the	A. <u>A</u>
EXPERIÊNCIÁ PROFISSU	ONAL:					
05 (cinco) anos no cargo de	e Guarda Municipal ne	o Município de Jur	ndiaí. F	labilitaçã	ю В.	
CONHECIMENTOS ESPE	cificos:			1 – Bási 2 - Inter 3 – Dom	co mediário iínio	
				1	2	3
Informática					X	
Legislação e normas técnic						х
Rotinas administrativas e o						х
Utilização de materiais e e		a de atuação				X
Estágio anual de qualificaç	āo profissional					х
Atendimento ao público						х
HABILIDADES INDÍVIDUA						
Comunicação escrita, com organização e controle, rel	unicaçao verbal, con acionamento interpe	itiabilidade, iniciat ssoal, solução de	iva / p confli	ró-ativida tos e tra	ade, lider balho em	ança, equipe.
	ELABO	ORAÇÃO -				
Por:	Data:			Atualiza	ıção:	
	APRO	VAÇÕES	* *			
GESTOR DA UNIDADE			GES	TOR ADJU	NTO DE GE	STÃO DE



fls\_34\_ proc.\_\_\_\_

# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 900

PROJETO DE LEI Nº 12.828

PROCESSO Nº 82.631

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), a mensagem aditiva busca alterar dispositivos do projeto de lei, em testilha, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

Em acréscimo ao nosso parecer nº 865 (fis, 20/24 dos autos) anotamos que as alterações buscam alterar os critérios de promoção (projetado artigo 12, inciso V) e os critérios de empate (projetado artigo 14, inciso VII).

A estruturação da guarda municipal é matéria ínsita a gestão administrativa (Tema 917, do E. STF) a reforçar que a alteração buscar concretizar ati de gestão administrativa e melhor ordenar a atuação dos gendarmes.

#### PARECER:

A mensagem, indo na traça da propositura, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A análise do mérito do projeto (rectius, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público</u>.











## OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do parecer 865, além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nada∖ Pedro

Procurador Jurídico

Brigida Riccetto
Brigida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito





# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.631

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 12.828/2019, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

#### PARECER

O Prefeito Municipal envia a esta Casa de Leis Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 12.828/2019, cujo teor e justificativa encontram-se às fls. 28 a 33 dos autos do processo em epígrafe.

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, em seu parecer anexo às fls. 34 e 35, aponta a juridicidade dessa proposição acessória, adequada no aspecto material da competência (municipal) e formal da iniciativa (privativa do Prefeito).

Assim, no que compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 25), consigna voto favorável à mensagem aditiva modificativa sob exame.

Sala das Comissões, 02/04/2019

VALDECI VILAR MATHEUS
"Delano"

Presidente e Relator

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

APROVADO

ROGERIO RICARDO DA SILVA

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado"

scpo



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.631

**APROVADO** 

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 12.828/2019, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

#### **PARECER**

O Prefeito Municipal envia a esta Casa de Leis Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 12.828/2019, proposição acessória cujo teor e justificativa encontram-se às fls. 28 a 33 dos autos do processo em epígrafe.

Na justificativa, o Chefe do Executivo destaca que "dada a natureza da alteração, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário".

Assim, no que compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno (art. 47, II), este relator, mantendo a conclusão firmada no parecer que analisou a proposição principal (fl. 26), consigna voto favorável à mensagem aditiva modificativa sob exame.

Sala das Comissões, 02/04/2019

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

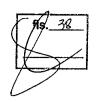
Márcio Cabeleireiro

ero da Saúde

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI





#### COMISSÃO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

**PROCESSO 82.631** 

PROJETO DE LEI № 12.828/2019, com MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

#### **PARECER**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência compete examinar e emitir parecer sobre "funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; (...)" (art. 47, VI, <u>a</u>, 5).

O projeto de lei sob exame altera a Lei nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal. Portanto, trata-se de matéria que se insere no referido escopo de atuação desta comissão.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seus Pareceres de nºa 865 e 900, anexos às fls. 20 a 24 e 34/35, respectivamente, dos autos, aponta que as proposições principal e acessória se revistem da condição de legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, este relator, acompanhando as manifestações do órgão técnico, consigna voto favorável ao projeto de lei e à mensagem aditiva modificativa.

É o parecer.

Sala das Comissões,

WAGNER TADEU LIGABÓ

*f"Ðr.∕Ligabó"* Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

"Arnajdo da Farmácia"

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos Vetor Oeste"

MAROU DA SILVA

Cicero da Saúde"

ALDECI VILAR MATHEUS

"Delano"





P 36616/2019



### EMENDA MODIFICATIVA N°. 1 PROJETO DE LEI N°. 12.828/2019

(Paulo Sergio Martins)

Aumenta, para efeito de promoção, a pontuação por ano completo de serviço.

No projetado art. 12, § 4º, V, b, onde se lê: "0,25 (vinte e cinco centésimos)",

LEIA-SE: "0,50 (cinquenta centésimos)".

### Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma injustiça, posto que é muito importante sim ter o nível superior, porém, não se deve desmerecer os anos trabalhados no serviço público, concedendo pontuação muito aquém aos que por tantos anos colaboraram com a corporação.

Sala das Sessões, A 08/04/2019

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"





P 36617/2019

REJEITADO

Los JJ

Presidente
09 1041 2019

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 2 PROJETO DE LEI º. 12.828/2019

(Paulo Sergio Martins)

Suprime, para efeito de promoção, a pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti.

No projetado art. 12, § 4º, V, suprima-se a alínea c, renumerando-se as seguintes.

### Justificativa

Esta emenda visa corrigir uma injustiça, posto que poucos são os guardas municipais que conseguem ser agraciados com a Medalha Vasco Venchiarutti, e quem já a conseguiu já teve seu mérito reconhecido, não sendo justo contabilizar pontuação.

Sala das Sessões 08/04/2019

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio – Delegado"





P 36618/2019



### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 3 PROJETO DE LEI Nº. 12.828/2019

(Paulo Sergio Martins)

Reduz, para efeito de promoção, a pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti.

No projetado art. 12, § 4º, V, c, onde se lê: "01 (um) ponto",

LEIA-SE: "0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação".

#### Justificativa

Caso a emenda de minha autoria que visa suprimir, para efeito de promoção, qualquer pontuação por condecoração com a Medalha Vasco Venchiarutti não seja acolhida, por meio da presente emenda busca-se dar um peso correto de pontuação no caso em questão, trazendo, assim, uma dosagem mais acertada na quantidade a ser atribuída.

Sala das Sessões, p8704/2019

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio – Delegado"







## SUBEMENDA Nº. 1 à EMENDA Nº. 1 PROJETO DE LEI Nº. 12.828/2019

(Antonio Carlos Albino)

Aumenta a pontuação proposta por ano completo de serviço, para efeito de promoção.

Na emenda proposta, onde se lê: "0,50 (cinquenta centésimos)",

LEIA-SE: "0,75 (setenta e cinco centésimos)".

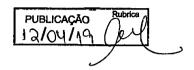
Sala das Sessões, 09/04/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO "Albino"





Processo 82.631



# Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.828

Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 (...)

(...)

§ 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:

I - a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.

Farry Ich





(Autógrafo do PL 12.828 - fls. 2)

II - os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.

III - a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.

IV - os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

V - serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:

- a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;
- b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontuação;
- c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;
  - d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:
  - 1. Graduação 02 (dois) pontos;
  - 2. Pós-Graduação 03 (três) pontos;
  - 3. Mestrado 04 (quatro) pontos;
  - 4. Doutorado 05 (cinco) pontos.

VI - a pontuação prevista no item "d" do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.

Fray John



fls 45

(Autógrafo do PL 12.828 - fls. 3)

VII - em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
  - d) tiver maior idade.

§ 6º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino." (NR)

Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a viger com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

· Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezenove (09/04/2019).

AOUAZ TAH Presidente



fls.46

(Autógrafo do PL 12.828 - fls. 1)

## DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

# DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas:
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alteracões;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados:
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil:
- Assistir o comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciacão do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir o Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;

Long Sol







(Autógrafo do PL 12.828 - fls. 2)

<ul> <li>Executar quaisquer outra</li> </ul>	is atividades típicas do cargo	e/ou do órg	ão de l	otação.	
a see the see	COMPETÊNCIAS TÉCNIC	<u>CAS</u>			
FORMAÇÃO:	<u> </u>	••			
FORMAÇAO.	. *				
ENSINO MÉDIO	<u></u>				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONA	<b>L:</b> .				
# 5 07 #6	* .	-			
05 (cinco) anos no cargo de Sul	binspetor no Município de Jund	iaí. Habilita	ção B.		
		Т	- Básico		· ·
ps.		1 -	- basico :- Interm		
CONHECIM	ENTOS ESPECÍFICOS:	1 -	- Interin		
	*			····	
		-	1	2	3
Informática				Х .	
Legislação e normas técnicas c					X
Rotinas administrativas e opera					X
Utilização de materiais e equipa					X
Estágio anual de qualificação p	rofissional				X
Atendimento ao público					Х
The Production of the Control of the Control	HABILIDADES INDIVIDUA	161	424	TO SUM	id militors
		$(\mathcal{F}_{\mathcal{F}}}}}}}}}}$			Sec. 2016
Comunicação escrita, comunica					
pró-atividade, liderança, organi:	zação e controle, planejament	o, visão es	tratégic	a, visão s	sistêmica
	ELABORAÇÃO	t an	÷	<i>‡</i>	
	Print William William	with the same		*	2 to 200 at 250
or:	Data:	Última	Atualiza	çao:	
Personal Control of the Control of t	APROVAÇÕES	·····			
· ,					
		1			
		1			
		_   _			
GESTOR DA UNIDADE		GEST	OR ADJU	NTO DE GE	STÃO DE
3 <b>-2 · 2</b> · 3 · 3 · 3 · 3 · 3 · 3 · 3 · 3 · 3 ·			PI	ESSOAS	

Foory Jala





(Autógrafo do PL 12.828 -- fls. 1)

# DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

## DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

#### **ATRIBUIÇÕES**

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado:
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas:
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Larry Sala







(Autógrafo do PL 12.828 – fls. 2)

The second secon	COMPETÊNCIAS TÉCNICA	<u>.s</u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
FORMAÇÃO:	*				
Ensino Médio				<del></del>	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONA	L:				
05 (cinco) anos no cargo de Gua	arda Municipal no Município de Ju	ndiaí. Habilitad	ção B.	<u></u>	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:		2 - Int	1 – Básico 2 – Intermediário 3 – Domínio		
		1	2	3	
Informática			х		
Legislação e normas técnicas d	a área de atuação			х	
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação				х	
Utilização de materiais e equipa	mentos na área de atuação			х	
Estágio anual de qualificação pr	rofissional			Х	
Atendimento ao público				Х	
	HABILIDADES INDIVIDUAIS	the same of the same of the same of the			
Comunicação escrita, comunica	ção verbal, confiabilidade, inicia	tiva / pró-ativi	dade. lider	anca	
organização e controle, relacion	amento interpessoal, solução de	conflitos e tr	abalho em	equipe.	
	ELABORAÇÃO		s)e 3 <sub>1</sub>	Jan St.	
Por:	Data:	Última Atualização:			
	APROVAÇÕES				
				· 4	
GESTOR DA UNIDADE		GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO D PESSOAS		STÃO DE	

For Joh





PROJETO DE LEI N.º 12.828

PROCESSO Nº. 82.631

# **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 10,04,19
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Norde Tillurg
RECEBEDOR:Ohristiane
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 06/05/19
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Diretor Legislativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 98/2019

Processo nº 8.862-7/2017



Jundiaí, 11 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.166**, objeto do Projeto de Lei nº **12.828**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

scc.1



## Processo nº 8.862-7/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



## LEI N.º 9.166, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.827/12, para reformular o provimento e a descrição dos cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 (...)

(...)

- § 4º A promoção, no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Jundiaí, será concedida, também, com a passagem do funcionário de um cargo para outro de hierarquia superior ao qual pertence, na mesma carreira, mediante o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor, por Seleção Competitiva Interna decorrente de classificação por pontuação obtida por meio de critérios definidos nesta Lei, e em Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observadas a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, além dos requisitos exigidos nas descrições dos cargos constantes no Anexo XVIII desta Lei e o seguinte procedimento:
- I a Seleção Competitiva Interna será aberta pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que adotará as providências necessárias para inscrição dos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí interessados em ocupar os Cargos de Subinspetor e Inspetor, verificação de requisitos e pontuações e a classificação final.
- II os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão contemplados com a promoção, considerando a pontuação por meio dos critérios estabelecidos, uma vez que aqueles que tiverem maior pontuação serão providos para cargo de hierarquia superior, conforme regras e existência de vagas estabelecidas em Edital.
- III a promoção será concedida após a Seleção Competitiva Interna, dentro do novo cargo, no mesmo grau em que se encontra o servidor.
- IV os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Subinspetor e os ocupantes do cargo de Subinspetor poderão se inscrever para o grupo e cargo hierárquico de Inspetor, desde que atendidas, na data de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.166/2019 – fls. 2)



inscrição, as exigências e experiências para o cargo, conforme as descrições dos respectivos cargos constantes do Anexo XVIII, desta Lei.

- V serão promovidos, de acordo com o número de vagas, aqueles que obtiverem as maiores notas no processo de Seleção Competitiva Interna, obedecendo aos seguintes requisitos e pontuações:
- a) nota igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações anuais, sendo a soma dessas notas, dividida por dez (10), utilizada para obtenção da composição da pontuação;
- b) para cada ano completo no serviço público na Guarda Municipal, contará 0,25
   (vinte e cinco centésimos) de pontuação;
  - c) agraciado com a Medalha Vasco Venchiarutti contará com 01 (um) ponto;
  - d) a Titulação será utilizada para a composição, sendo:
  - 1. Graduação 02 (dois) pontos;
  - 2. Pós-Graduação 03 (três) pontos;
  - 3. Mestrado 04 (quatro) pontos;
  - 4. Doutorado 05 (cinco) pontos.
- VI a pontuação prevista no item "d" do inciso V não será cumulativa, de modo que, para efeitos de aquisição de pontos, o título posterior e de maior validade substitui o anterior, prevalecendo o último.
- VII em caso de empate para o provimento dos cargos de Subinspetor e de Inspetor da Guarda Municipal, será contemplado o servidor que, sucessivamente:
  - a) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
  - b) tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- c) apresentar o menor índice de absenteísmo no período de dois anos anteriores a data de inscrição;
  - d) tiver maior idade.
- § 5º Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação pelo sexo feminino no total de cargos existentes para Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal e, não havendo quantitativo feminino suficiente para preenchimento do percentual mínimo, as vagas serão providas por servidores do sexo masculino." (NR)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n° 9.166/2019 – fls. 3)



Art. 2º As descrições dos cargos de Subinspetor e de Inspetor constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, alterada pela Lei nº 8.499, de 06 de outubro de 2015, passam a viger com a redação do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações:

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.05.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.13.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.16.00.0;

19.01.06.122.0193.2007.3.1.91.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LŲIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica





# DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: INSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMI I/C

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA

 Exerce a função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

# ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do comando, nas questões administrativas, operacionais, educacionais e ambientais;
- Planejar e estabelecer metas para as ações administrativas, operacionais, educacionais e ambientais da Guarda Municipal;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- Fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- Fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- Zelar pela conservação e emprego de todo o material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados:
- Desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- Assistir ao comandante da Guarda Municipal no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- Manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do comandante da Guarda Municipal;
- Assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados;
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeicoamento.

# Prefeitura de Jundiaí





qualificação, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;

Executar quaisquer outra	s atividades típicas do cargo e	ou do órg	ão de	lotação.	
	COMPETÊNCIAS TÉCNIC	AS.	$T_{2}$		
FORMAÇÃO:					
Ensino Médio					40,000
EXPERIÊNCIA PROFISSIONA			e la		
05 (cinco) anos no cargo de Sul	pinspetor no Município de Jundia	ıí. Habilitaç	ão B.		
			– Bas		
CONHECIMENTOS ESPECÍFIC	20S:			medlário - Dominio	
			1	2	3
Informática				X	
Legislação e normas técnicas d	a área de atuação				х х
Rotinas administrativas e opera					X
Utilização de materiais e equipa	mentos na área de atuação			<u> </u>	X
Estágio anual de qualificação pi					X
Atendimento ao público				<del> </del>	X
				·	-
	FA ESCILLADOS DO ACEDAS				
Comunicação escrita, comunica	cão verbal, cultura da qualidad	e foco no	requit	ado inicis	ativa /
pró-atividade, liderança, organiz	ação e controle, planeiamento	visão est	raténic	auo, micie ra vieão e	zuva <i>i</i> zietâmica
		, 11000 001	racogic	ou, visuo s	JISIGITIICA
	ELABORAÇÃO			100	
Por:	Data:	Última A	tualiza	icão:	
				.yuo.	
		fact and and and	COLUMN DE LA	iki Pari Silangan, a Mara	88. S Park
	APROVAÇÕES				
		**************************************	Outstand /		<u> </u>
GESTOR DA UNIDADE		GESTO	R AD III	NTO DE GE	STÃO DE
_ · · -		323,0		ESSOAS	SIAO DE
	·				





# DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: SUBINSPETOR

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMS I/C

# DESCRIÇÃO SUMARIA

 Exerce a função de supervisão, orientando, apoiando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

## **ATRIBUIÇÕES**

- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- Orientar e supervisionar os serviços dos Guardas Municipais no setor que lhe for destinado;
- Relatar e registrar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- Manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- Zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- Conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- Buscar atender as ponderações justas de seus subordinados, desde que sejam de sua competência e em termos apropriados:
- Comandar frações do efetivo quando em operações próprias ou de apoio a outros órgãos;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- Mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência e ocorrências, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- Fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- Fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- Realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais:
- Auxiliar os Inspetores da Guarda Municipal e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- Dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento.
- Ministrar aulas ou palestras nos cursos de formação e estágios de aperfeiçoamento, qualificação e de adestramento, pertinentes à carreira do profissional da Guarda Municipal ou instituições interessadas;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

## Prefeitura de Jundiai





GESTOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS

	A STATE OF THE STA				
	COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	<b>S</b>			
	endene til rekoler i dener 16 dece	Lander elleren			
FORMAÇÃO:			4.		
Ensino Médio					A WOOD BARDEN OF THE AMERICAN A AND THE STREET
EXPERIÊNCIA PROFISSIONA	Ē				
05 (cinco) anos no cargo de Gua	arda Municipal no Município de Jur	ndiaí. Habili	tação B.		
			Básico		
CONHECIMENTOS ESPECÍFI	COS:		ntermed Dominic		
				2	3
Informática	<b>₩</b>			x	
egislação e normas técnicas o	la área de atuação				x
Rotinas administrativas e opera	acionais da área de atuação				х
Utilização de materiais e equip	Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação				x
Estágio anual de qualificação p	rofissional				х
Atendimento ao público					Х
			*		
	ação verbal, confiabilidade, inicial				
organização e controle, relacio	namento interpessoal, solução de	conflitos e	trabalh	o em	equipe.
Carlos Alberta	ELABORAÇÃO				
romania de la composición del composición de la	Data:	Lillations Adv	-li		85 11 252
or.	Data.	Última Atu	anzaçac	);	
		ļ.	***************************************		MITT T Will from a many
	APROVAÇÕES		e dependent		

**GESTOR DA UNIDADE** 

# PROJETO DE LEI Nº. 12.828

Juntadas:
M. 02/10 em 08/03/2019-18.
Fls. 19 cm 08/03/2019 Qy. In 20/24 em 08/03/
2019 pl, fls 25 2 26 cm 27 103119 hw;
C/s 27 em 28/03/19 ( e - )
Pls 28 a 35 your 02104 Mg hu 16.36/38
im 03.04.19 ( bs. 39/41 em 08/04/1900;
pe 42 em 09/4/19 Jul - fes 43/50 em 10/4/19 Jul
fls. 51/58, em 17/04/19 cm
·
Observações: